

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003339/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051889/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018558/2017-53
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). AMBROSIO LUIZ BONALUME e por seu Reitor, Sr(a). EVALDO ANTONIO KUIAVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 10 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância, com abrangência territorial em Bento Gonçalves/RS, Canela/RS e São Sebastião Do Caí/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica acordado que, a partir da competência de setembro de 2017 e até o fim da vigência do presente instrumento normativo, os salários dos trabalhadores deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Em decorrência da alteração da data de vencimento dos salários prevista no *caput*, os trabalhadores e/ou seus dependentes que são ou vierem ser alunos da UCS poderão efetuar o pagamento das suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, sem qualquer acréscimo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2017**

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2017 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2017, tendo por base o salário de junho de 2017, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **uma única** parcela até o dia **04/08/2017**;

b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta acima de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **2 (duas)** parcelas iguais e consecutivas com vencimentos nos dias **04/08/2017** e **06/09/2017**.

Parágrafo Primeiro: À parcela que será paga até o dia 06/09/2017 será acrescida de multa de 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo: O saldo do 13º salário de 2017, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia **20/12/2017**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido que o período de 26/12/2017 a 24/01/2018 será de férias coletivas para os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A remuneração das férias do período previsto no *caput*, incluído o terço constitucional, será paga em 2 (**duas**) parcelas, sendo a primeira até o dia 27/12/2017 e a segunda parcela até o dia 10/02/2018.

Parágrafo Segundo: À parcela que será paga até o dia 10/02/2018 será acrescida de multa de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

A UCS concederá aos trabalhadores licença remunerada nos dias 25/01/2018, 26/01/2018 e 27/01/2018.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias coletivas e que forem convocados para trabalhar nos dias previstos no *caput* receberão as horas trabalhadas nesses dias com os adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho (MR029522/2017), bem como o vale-transporte e o vale-alimentação correspondentes.

Parágrafo Segundo: A licença remunerada no dia 25/01/2018, prevista nessa cláusula, substitui a licença remunerada no dia 31/12/2017 que consta no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 (MR029522/2017).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho substituem o conteúdo negociado na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 (MR029416/2017) firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS e do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 (MR029522/2017) firmado com o conjunto das Instituições

Comunitárias de Educação Superior - ICES, permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por este instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP VALES), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

AMBROSIO LUIZ BONALUME
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

EVALDO ANTONIO KUIAVA
REITOR
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.